



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.514/2020 que "Estabelece critérios e autoriza o aumento ou a diminuição da carga horária para todos os cargos efetivos já criados por Lei no Município e dá outras providências"**.

O objetivo do presente Lei é permitir que o Município, dentro da observância do interesse público e das necessidades de melhor adequação, possa aumentar ou diminuir a carga horária dos cargos efetivos já criados por Lei Municipal, consoante Lei nº 1.151/2011. Em decorrência da alteração, o aumento da carga horária também promove aumento de vencimentos na mesma proporção, assim como a diminuição de carga horária consequentemente acarreta na proporcional redução salarial.

Insta salientar que a própria Lei nº 1.151/2011, em seu art. 60, prevê que será possível aumento ou redução de carga horária se assim for autorizado mediante lei específica, que é o que se busca com o presente.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão, subscrevo-me.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL



**PROJETO DE LEI N° 1.514/2020**

**"Estabelece critérios e autoriza o aumento ou a diminuição da carga horária para todos os cargos efetivos criados por Lei no município e dá outras providências".**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Atendendo à necessidade, conveniência e o interesse público, mediante termo de adesão consensual com o servidor, fica autorizado o Município a aumentar ou diminuir a carga horária semanal para todos os cargos efetivos, já criados ou que ainda serão criados por Lei Municipal, consoante Lei n° 1.151/2011.

**Art. 2º.** Ocorrendo o aumento da carga horária semanal, haverá o aumento proporcional dos vencimentos, bem como, ocorrendo a redução da carga horária semanal, haverá a redução proporcional dos vencimentos.

**Parágrafo único.** Fica desde já estabelecido que o acréscimo de carga horária fica limitado a 40 (quarenta) horas semanais, e a redução de carga horária fica limitada a 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º.** No interesse do serviço público, poderá também o Município convocar o servidor a retornar à carga horária inicial.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, o servidor deverá ser notificado com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em  
17 de novembro de 2020.**

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**Prefeito Municipal**